

MONOPÓLIO POSTAL E PRIVATIZAÇÃO DOS CORREIOS: O DIABO ESTÁ NOS DETALHES

MONOPOLY OF THE POSTAL SERVICE AND PRIVATIZATION OF CORREIOS: THE EVIL IS IN THE DETAILS

EDUARDO MOLAN GABAN

Professor Doutor de Direito Econômico e Direito Penal Econômico nos programas de pós-graduação da FDRP/USP e PUCPR – Londrina. Diretor do Instituto Brasileiro de Concorrência e Inovação – IBCI (www.ibcibr.com.br). *Visiting Fulbright Scholar at the New York University* (2010-2011). Líder do Núcleo de Pesquisa em Concorrência e Inovação da PUC-SP. Advogado.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0293331291196546>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-5487-4729>].

gaban@nqlaw.com.br

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.22.gaban>].

Recebido em: 02.03.2022 | Received on: Mar. 2nd, 2022

Aceito em: 15.05.2022 | Accepted on: May 15th, 2022

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: O presente artigo aborda o tema do monopólio postal sob uma perspectiva histórico-jurídica dos últimos 20 anos, no Brasil. Atribuiu-se foco ao enfrentamento contencioso concentrado do tema, vale dizer, no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), bem como em outros órgãos federais de controle, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o Ministério Público Federal (MPF), além de, mais recentemente, no plano legislativo no Congresso Nacional. Procurou-se analisar o tema a partir das disfunções que o modelo vigente resulta para o mercado principal (o reservado) e para os mercados adjacentes, bem como buscou-se, ainda que de modo preliminar, avaliar como os possíveis modelos contidos no Projeto de Lei 591/2021 tendem a mitigar ou agravar as atuais distorções experimentadas pela sociedade brasileira.

ABSTRACT: This article addresses the issue of postal monopoly from a historical-legal perspective in the last 20 years in Brazil. The paper focuses on the concentrated litigation confrontation, that is, within the scope of the concentrated control of constitutionality in the Brazilian Federal Supreme Court (STF), and in other federal control bodies, such as the Administrative Council for Economic Defense (CADE), the Brazilian Federal Public Ministry (MPF), as well as, more recently, at the legislative level in the National Congress. We tried to analyze the theme from the dysfunctions that the current model results for the main market (the reserved) and for the adjacent markets, as well as, even if in a preliminary way, we tried to evaluate how the possible models contained in the Bill No. 591/2021 tend to mitigate or exacerbate the current distortions experienced by Brazilian society.

PALAVRAS-CHAVE: Setor Postal – Monopólio – Projeto de Lei 591/2021 – Subsídios Cruzados – Reserva de Mercado – Concorrência.

KEYWORDS: Postal Sector – Monopoly – Legislative Bill 591/2021 – Cross Subsidies – Market Reserve – Competition.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Disfuncionalidades do monopólio postal brasileiro. 3. ADPF 46. 4. Abuso do poder econômico da ECT. 4.1. Ministério Público Federal. 4.2. Superintendência-Geral do CADE. 4.3. Tribunal do CADE. 4.4. ECT volta a abusar de seu poder econômico. 5. ADPF 70. 6. PL da Privatização dos Correios. 7. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

Os¹ serviços postais podem ser facilmente compreendidos como um tipo de serviço de logística ou de transporte de objetos de um ponto a outro. Assemelha-se a qualquer tipo de atividade econômica², envolvendo, em regra, as seguintes atividades fundamentais: a coleta de objetos depositados por remetentes em pontos de acesso; a identificação, ou triagem, e encaminhamento a um núcleo de distribuição; o transporte de longa distância; e, por fim, a efetiva entrega ao destinatário³. À primeira vista, parece não haver muitos problemas, como

-
1. Como citar esse artigo/*How to cite this article*: GABAN, Eduardo Molan. Monopólio postal e privatização dos Correios: o diabo está nos detalhes. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 6, v. 22, p. 71-97, jul./set. 2022. DOI: [10.48143/rdai.22.gaban].
 2. Nesse ponto, é importante já salientar a existência de uma controvérsia sobre a caracterização dos serviços postais, pois, em um primeiro momento, tratava-se de um serviço administrativo. Nesse sentido, a entrega de correspondências era um ato administrativo unilateral, sendo que a contraprestação pelo serviço teria natureza fiscal. Entretanto, existe um segundo sentido dos serviços postais como uma atividade econômica, vez que estaria ligada à ideia de transporte. Neste caso, os serviços postais estariam dentro da teoria do ato de comércio, pois exercidos na forma de serviços comerciais e regidos pelas leis privadas. Para uma análise mais detalhada desse ponto, *vide*: GABAN, Eduardo Molan. *Monopólio postal à luz do direito constitucional e do direito antitruste*: um estudo comparado das experiências europeia e norte-americana. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 185-186. Disponível em: [https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/5662?mode=full]. Acesso em: 05.12.2021.
 3. Cf. em: GABAN, Eduardo Molan. Monopólio postal no Brasil: afinal, o STF solucionou o que deve ser ‘carta’? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 25, n. 99. p. 39-40, jan./fev., 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/

resultam em aumento do excedente ao consumidor. Apenas por intermédio da harmonização das vantagens e potencialidades dos setores públicos e privados que é possível sistematizar um arranjo institucional desenvolvimentista ao setor postal.

Atualmente, o art. 47 da Lei 6.538/78 dispõe sobre a definição de vários dos objetos dos serviços postais, como “carta”, “cartão-postal”, “impresso” e outros. Todas essas definições são relevantes, pois, a depender de sua amplitude semântica, pode aumentar ou reduzir o monopólio no setor postal exercido pela ECT. E é exatamente essa imprecisão e desconexão histórica (já que grande parte da população não mais faz uso de cartas, cartões postais e telegramas, por exemplo) que se encontra transplantada no Projeto de Lei 591/2021, o qual, em seu art. 3º, não chega nem mesmo a definir o que seriam “carta”, “cartão-postal”, “telegrama” ou “correspondência agrupada”, sendo que são exatamente esses os objetos postais que se encontram sujeitos à exclusividade/monopólio (art. 31 do Projeto de Lei 591/2021).

O PL, ao delimitar a abrangência do serviço postal universal que será objeto de concessão ao operador postal designado, dá um “cheque em branco” ao Poder Executivo federal para, por simples ato normativo, incluir mais objetos postais com base na essencialidade do serviço, ou seja, retirando-se da iniciativa privada e inserindo no objeto da concessão (art. 9º do Projeto de Lei 591/2021). O mesmo problema se verifica na definição dos “Serviços de Interesse Social” (art. 15 do Projeto de Lei 591/2021).

Esta é a imprecisão de que a ECT tem se aproveitado para abusar de seu poder econômico (como bem demonstrado pela SG/CADE) e tentar ampliar o seu monopólio. A ECT constantemente busca se valer da ambiguidade decorrente da aplicação desses conceitos históricos aos fenômenos atuais para expandir indevidamente seu monopólio, razão pela qual tanto o Ministério Público Federal⁴⁰ e o CADE já a advertiram, quanto o próprio Supremo Tribunal Federal, em sede da ADPF 46, decidiu que encomendas de pequeno porte não estariam abarcadas no monopólio postal.

40. Importa aqui citar que o Ministério Público Federal, no Inquérito Civil 1.34.001.007860/2014-34, por meio de sua 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Consumidor e da Ordem Econômica, emitiu a Recomendação de 01/2015, reconhecendo o ilegítimo exercício do monopólio postal passível de configurar abuso de direito, denunciação caluniosa, improbidade administrativa e descumprimento da ordem do Supremo Tribunal Federal, por parte da ECT. A Recomendação 01/2015 do Ministério Público Federal está disponível no Requerimento de TCC 08700.003188/2018-08 no CADE.

Todas essas medidas judiciais e administrativas levadas a efeito pela ECT – quais sejam, ações judiciais, inquéritos policiais e notificações extrajudiciais contra os concorrentes – intentam alargar o conceito de carta para abranger pequenas encomendas, como os *tags* de pedágio, cartões magnéticos, talões de cheques, contas de energia elétrica impressas nos pontos de coletas de dados e *voucher* do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), entre outros aparatos eletrônicos de pequeno porte acomodados em envelopes.

Decerto que os produtos e serviços da atualidade não encontram claro caminho de subsunção às definições de ultrapassadas de “carta”, “cartão-postal”, “impresso”, “correspondência agrupada” e “telegrama” da Lei 6.538/78, muito menos as definições sequer trazidas pelo Projeto de Lei 591/2021, já que repetem, em grande medida, os conceitos de 50 anos atrás. E, considerando que esses conceitos são fundamentais para distribuição adequada de competência entre agentes privados e públicos, assim como para a devida delimitação do mercado reservado à exclusividade, é de se garantir uma conceituação mais atual que tenda a resultar em mais segurança jurídica à população, aos agentes públicos e ao mercado como um todo.

Nestes termos, visando aprimorar as definições – o que, por natural decorrência, inclusive gerará economia no passivo da União –, exemplos internacionais são úteis para delimitação comparativa, especialmente nos Estados Unidos, em que foram relegadas à livre-concorrência as denominadas *extremely urgent letter* (cartas extremamente urgentes), fundamentadas na tempestividade da entrega ou no preço relativo ou absoluto em comparação a um dos principais produtos (*first-class mail*) da monopolista norte-americana, a *United States Postal Services*⁴¹. Por esta via, ao mesmo tempo em que foi assegurado o monopólio à empresa estatal, viabilizou-se a oferta pela livre-concorrência, garantindo que os consumidores tenham maior liberdade de escolha e adequação do serviço.

Além disso, deixar ao sabor do governo da vez estabelecer o que deve ser incluído no conceito de serviço postal universal e serviço de interesse social equivale a postergar indefinidamente o problema, já que ambas as classes operarão na base de reserva legal de mercado, ou na base do monopólio postal. Isso potencializa os problemas do modelo atual, que é a ausência de vedação a conflitos de interesse e interferência indevida na atividade econômica.

Se o ótimo é inimigo do bom, entende-se por inviável a extinção do monopólio postal no Brasil para se reformar o setor postal. Para que a iniciativa seja

41. Existem alguns requisitos para a configuração de uma *extremely urgent letter*, vide: SIDAK, J. G.; SPULBER, D. F. *Protecting Competition from the Postal Monopoly*. American Enterprise Institute for Public Policy Research. 1996. p. 26.

minimamente exitosa, é imprescindível estabelecer uma distinção clara, inequívoca e exaustiva dos serviços que estarão sujeitos à reserva legal de mercado. Qualquer imprecisão ou ambiguidade tem elevado potencial de tornar a iniciativa ineficaz e, assim, de agravar o problema atual.

Como já mencionado, o art. 30, inc. I, do Projeto de Lei 591/2021 autoriza a União a alienar de controle societário da ECT para transformá-la em uma sociedade de economia mista. Entretanto, para a adequada implementação dessa transição de modelo de exploração da atividade econômica pelo Estado, é importante levar em conta modelos internacionais, como o que ocorreu no *Dutch Post Office* e *Deutsche Post*. Nesses casos, houve a reorganização da governança corporativa das empresas monopolistas, com a profissionalização de seus funcionários e diretores para, assim, realizarem a privatização, tudo isso concomitantemente à eliminação total da reserva de mercado detida por esses monopolistas⁴². E, o mais importante, a raiz do problema que afetou o serviço postal alemão foi enfrentada: eliminou-se o monopólio postal. Os resultados são impressionantes e atestam o êxito dessa mudança.

Entretanto, o PL não apresenta nenhuma solução à reorganização da governança corporativa da ECT. Sem uma devida política de governança e sua respectiva implementação na ECT, estima-se que a União não terá um grande êxito em alienar a participação majoritário dessa empresa à iniciativa privada. Todos aqueles problemas mencionados na seção anterior que atingem empresas geridas sob conflito de interesses certamente continuarão, de modo que nem essa empresa, nem os consumidores serão beneficiados por essa possível privatização. Mesmo assim, mudar a governança de uma empresa estatal sem, contanto, eliminar a principal distorção nos seus incentivos para inovar e competir (isto é, a reserva legal de mercado) aparenta ser uma solução paliativa, e não um antídoto ao seu problema.

7. REFERÊNCIAS

- BNDES. *Futuro dos Correios depende de investimentos privados*. 2021. Disponível em: [https://static.poder360.com.br/2021/05/Press-Release-Diagnostico-e-Tendencias-do-Setor-Postal-Global_-Fase1.pdf]. Acesso em: 21.12.2021.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Eficiência dos Correios gera polêmica no debate sobre desestatização; acompanhe. *Notícias da Câmara*. Brasília, DF, 05 ago.

42. CREW, M.A.; KLEINDORFER, P.R.; CAMPBELL JR., J. I. *Postal Reform: introduction*. Handbook of Worldwide Postal Reform. Edited by Michael A. Crew, Paul R. Kleindorfer, James I. Campbell Jr. Cheltenham, UK. Northampton, MA, USA, 2008. p. 7.

2021. Disponível em: [www.camara.leg.br/noticias/790186-eficiencia-dos-correios-gera-polemica-no-debate-sobre-desestatizacao-acompanhe]. Acesso em: 21.12.2021.
- CARSTENSEN, Peter. Economic Analysis of Antitrust Exemptions. In: BLAIR, Roger D.; SOKOL, D. Daniel. (Eds.). *The Oxford Handbook of Internacional Antitrust Economics*. Nova York: Oxford University Press, 2015.
- CASTRO, Juliana; PAIVA, Letícia. Privatização dos Correios: o que está em jogo e o passo a passo até a venda. *JOTA*. 09 nov. 2021. Disponível em: [www.jota.info/legislativo/privatizacao-dos-correios-o-que-esta-em-jogo-e-o-passo-a-passo-ate-a-venda-09112021]. Acesso em: 21.12.2021.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Novo Manual de Direito Comercial: direito de empresa*. 31. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- CREW, M.A.; KLEINDORFER, P.R.; CAMPBELL JR., J. I. *Postal Reform: introduction*. Handbook of Worldwide Postal Reform. Edited by Michael A. Crew, Paul R. Kleindorfer, James I. Campbell Jr. Cheltenham, UK. Northampton, MA, USA, 2008.
- CUTRIM, Deputado Gil. *Parecer de Plenário pela Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei 591, de 2021*. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021, p. 7. Disponível em: [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2051959&filename=PRLP+2+%3D%3E+PL+591/2021]. Acesso em: 21.12.2021.
- EU. *Commission Staff Working Document of 18.10.2006 on Accompanying document to the Proposal for a Directive of The European Parliament and the Council amending Directive 97/67/EC concerning the full accomplishment of the internal market of Community postal services Executive Summary of the Impact Assessment*. Disponível em: [<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/em/TXT/?uri=CELEX%3A52006PC0594>]. Acesso em: 21.12.2021.
- FERREIRA, Gustavo Assed. Privatização do Monopólio Postal é um Erro Histórico. *Consultor Jurídico*. 31 mar. 2021 Disponível em: [www.conjur.com.br/2021-mar-31/ferreira-privatizacao-monopolio-postal-erro-historico]. Acesso em: 15.12.2021.
- GABAN, Eduardo Molan. Monopólio postal à luz do direito constitucional e do direito antitruste: um estudo comparado das experiências europeia e norte-americana. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: [<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/5662?mode=full>]. Acesso em: 05.12.2021.
- GABAN, Eduardo Molan. Monopólio postal no Brasil: afinal, o STF solucionou o que deve ser ‘carta’? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 25, n. 99. p. 39–60, jan./fev., 2017. [www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.97.02.PDF]. Acesso em: 18.12.2021.

- GABAN, Eduardo Molan. *Regulação no setor postal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GABAN, Eduardo Molan; TAJRA, Gabriel de Aguiar. *Regulação e Livre Concorrência nos Serviços Postais: Análise do Modelo Regulatório-Econômico do PL 591/202*. *WebAdvocacy*. n. 3, Brasília. 18 de maio. 2021. Disponível em: [www.webadvocacy.com.br]. Acesso em: 15.12.2021.
- GERADIN, D.; HENRY, D. *Regulatory and Competition Law Remedies in the Postal Sector*. In: *Remedies in Network Industries: EC Competition Law vs. Sector-Specific Regulation*. GERADIN, Damin (Ed.). Intersentia. Antwerp, Oxford: UK. 2004.
- GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- KAHNEMAN, D. SIBONY, O. SUSTEIN, C. R. *Ruído – Uma falha no julgamento humano*. Trad. Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Objetiva, 2021.
- MARTINS, Raphael. *Greve dos Correios: com reclamações em alta, paralisação completa um mês*. *G1*, 17 set. 2020. Disponível em: [https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/17/greve-dos-correios-com-reclamacoes-em-alta-paralisacao-completa-um-mes.ghtml]. Acesso em: 21.12.2021.
- NORTH, Douglas. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. São Paulo: Três Estrelas, 2018.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- OECD. *Promoting Competition in Postal Services*. DAF/CLP (99)22 of 1 October 1999. Disponível em: [www.oecd.org/daf/competition/sectors/1920548.pdf]. Acesso em: 15.12.2021.
- PARREIRA, Marcelo. *Triplicou prejuízo dos Correios com pagamento de indenizações, aponta relatório da CGU*. *TV GLOBO*. Brasília, DF, 15 dez. 2017. Disponível em: [https://g1.globo.com/economia/noticia/triplica-prejuizo-dos-correios-com-pagamento-de-indenizacoes-aponta-relatorio-da-cgu.ghtml]. Acesso em: 21.12.2021.
- SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO. *Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão: Relatório 201700921*. Brasília, DF, out. 2017, p. 44. Disponível em: [https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?apenasAbertas=false&exibirColunaPendencias=false&apenasModificadasNosUltimos30Dias=false&colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=50&offset=0&titulo=201700921&fixos=#lista]. Acesso em: 21.12.2021.
- SIDAK, J. G.; SPULBER, D. F. *Protecting Competition from the Postal Monopoly*. American Enterprise Institute for Public Policy Research, 1996.
- UNIÃO EUROPEIA. *Comunicação da Comissão de 06.02.1992 relativa à aplicação de regras de concorrência ao setor postal e à apreciação decertas medidas estatais referentes aos serviços postais (98/C 39/02)*. *Jornal Oficial* 039, de 06.02.1998. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:1998:039:0002:0018:PT:PDF]. Acesso em: 15.12.2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Diretiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*, de 20 de fevereiro de 2008, que altera a Diretiva 97/67/CE no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade. Disponível em: [<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008L0006>]. Acesso em: 15.12.2021.

UNIÃO EUROPEIA. Notice from the Commission on the application of the competition rules to the postal sector and on the assessment of certain State measures relating to postal services. *Official Journal of the European Communities*. C 39/2, 6.02.1998, item 3.1. Disponível em: [www.concurrences.com/IMG/pdf/postal_sector_en.pdf?39163/5e04bf4c1c82e37605f8329b03055711513b1724]. Acesso em: 16.12.2021.

UNIVERSAL POSTAL UNION. *Governments and designated operators*. Suíça: Berne. Disponível em: [www.upu.int/en/Partner-with-us/Who-we-work-with/Governments-and-designated-operators]. Acesso em: 21.12.2021.

Legislação

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 591, 24 de fevereiro de 2021*. Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946. Brasília, Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: [<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8998362&ts=1636652945394&disposition=inline>]. Acesso em: 08.12.2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988*. Brasília, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 21.12.2021.

BRASIL. *Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969*. Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 mar. 1969 21 mar. 1963. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0509.htm]. Acesso em: 10.11.2021.

BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm]. Acesso em: 20.12.2021.

BRASIL. *Mensagem 44*. Brasília: Ministério da Economia. Disponível em: [www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0wpe-voa7nvyz71vkktj6vwfzm61891134.node0?codteor=1967318&filename=-Tramitacao-PL+591/2021]. Acesso em: 08.12.2021.

BRASIL. *Lei 6.538, de 22 de junho de 1978*. Dispõe sobre os Serviços Postais. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 1978. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16538.htm]. Acesso em: 10.11.2021.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Constitucional

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A Lei da Liberdade Econômica e os novos paradigmas da intervenção do estado no domínio econômico, de Vinícius Périssé Maia Veras e Valter Shuenquener de Araujo – *RDAl* 16/133-151.